

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1. Unidade Contratante:** Superintendência de Saúde Pública/Secretaria Executiva de Saúde

**1.2. Número do processo administrativo:** 2025-74P9J

### **2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2.** O objeto a ser adquirido se enquadra como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.

**2.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da(s) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicados a em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor.

**3.2.** Prestação de serviços de gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Sul – CIR Sul, estabelecida no Anexo I, observado a necessidade dos serviços dentro da proposta da Auto Regulação Formativa Territorial, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó – Saúde Fácil

**3.3.** Os serviços abrange o quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiada, conforme a necessidade dos serviços ambulatoriais especializados a ser referenciada para o CONTRATANTE, bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte

integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

**3.4.** A contratação por meio de consórcio, viabiliza a compra de diversos itens e serviços para a administração, com custos menores, uma vez que é realizado o rateio das despesas com o consórcio e todos os demais consorciados, o que gera uma economicidade ao município.

**3.5.** A contratação dos serviços por intermédio do consórcio público se justifica pela necessidade de garantir a prestação eficiente, contínua e integrada dos serviços de saúde ao contratante. A gestão associada permite a execução compartilhada de ações e serviços públicos, promovendo otimização de recursos, ampliação da capacidade operacional e melhor ordenamento da rede assistencial.

**3.6.** No caso específico, os serviços contratados estão alinhados à carteira de serviços pactuada na comissão intergestores Regional Sul – CIR SUL, estabelecida no Anexo I, e atendem às necessidades definidas dentro da proposta de auto regulação formativa territorial, aprovada em decisão colegiada.

**3.7.** Assim, a prestação dos serviços por meio da unidade de atendimento especializado polo Caparaó – Saúde Fácil proporciona maior efetividade na resposta às demandas do contratante, assegurando acesso a serviços especializados, redução de deslocamentos, melhor gestão da fila e padronização dos processos assistenciais.

**3.8.** Desta forma, a contratação via consórcio configura-se como a solução mais adequada, econômica e funcional para atender, de maneira qualificada, as necessidades assistenciais do município.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO EESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A solução será a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21, para a gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com a Carteira de Serviços, observado a necessidade dos serviços dentro da proposta da Auto Regulação Formativa Territorial, em decisão colegiada, para atender as demandas do CONTRATANTE, por meio da Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó – Saúde

Fácil em Guaçuí.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

### Critério de Sustentabilidade

**5.2.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

### Indicação de marcas ou modelos

**5.3.** Não se aplica.

### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

**5.4.** Não se aplica.

### Da exigência de amostra

**5.5.** Considerando o objeto deste processo e as informações presentes no Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário a apresentação de amostras.

### Da exigência de carta de solidariedade

**5.6.** Não se aplica.

### Subcontratação

**5.7.** Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

**5.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021.

## 6. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Realizar, desde que adimplente com suas obrigações financeiras, a inserção dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO, de acordo com carteira de serviços pactuada para a Microrregião Caparaó e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - do CONTRATADO - Anexo I deste instrumento;

**6.2.** Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento quando este dor atendimento presencial;

**6.3.** Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse correspondente ao valor mensal da cota pactuada, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula

Quinta;

**6.4.** Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONTRATADO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios, e sob a gestão do CONTRATADO;

**6.5.** Estar ciente que as atividades médicas de atendimento presencial, de auto regulação, de emissão de opinião formativa, de atividades pedagógicas, de telemedicina e de consultas compartilhadas, poderão/deverão ser executadas nas formas, presencial e/ou à distância, de acordo com a metodologia de cada uma dessas atividades, utilizando sistema operacional e ou estrutura de tecnologia de informática disponibilizado pelo governo do estado através da Secretaria de Estadual da Saúde ou mesmo pela REDE CUIDAR/CIM POLO SUL aos municípios vinculados a Unidade da Rede Cuidar;

**6.6.** Estar adimplente com o CONTRATADO no que se refere ao contrato de programa das despesas administrativas e manutenção da sede do CONTRATADO; e

**6.7.** Comprometer-se com a adoção de todas as providências cabíveis para inserir e encaminhar os seus usuários referenciados, conforme a carteira de serviços de acesso liberada pelo CONTRATADO, sob pena de responsabilização pela não utilização dos serviços de saúde disponibilizados.

#### **6.8. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

**6.8.1.** Realizar a prestação de serviço, no modelo de governança regional da gestão associada de serviços públicos, para o município adimplente, obedecendo os critérios do modelo da Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT para a carteira de serviços estabelecida em decisão colegiada para atender as demandas do CONTRATANTE conforme demonstrado no Anexo I e dos demais municípios da região.

**6.9.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados os municípios do CONTRATANTE, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.10.** Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos serviços de saúde disponibilizados para atendimento a população do CONTRATANTE, contendo os quantitativos a ser executado por especialidade e procedimento, e acesso a agenda no sistema operacional e ou estrutura de tecnologia de informática disponibilizado pelo governo do estado através da Secretaria de Estadual da Saúde ou mesmo pela REDE CUIDAR/CIM POLO SUL;

**6.11.** Manter o quadro de profissionais atualizado junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**6.12.** Emitir relatório mensal dos serviços de saúde prestados, no mês subsequente dos atendimentos realizados, para conhecimento do CONTRATANTE para acompanhamento do cumprimento dos serviços na forma pactuada em decisão colegiada e no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Para a referida contratação, deverá seguir a minuta de contrato especificado pelo Setor Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

**Fiscal Titular:** Silmara Aparecida Andrade Azevedo Silveira;

**Fiscal Substituto:** Letícia Cassa Domingos.

**7.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tomeas providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto decumprimento de obrigações.

**7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

## **8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor global do presente deverá ser quitado até a data limite de 30/04/2026, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral do CIM POLO SUL no dia 17/10/2025; o valor da cota financeira da gestão associada de serviços de saúde no modelo de governança regional foi definido em decisão colegiada, para atender as demandas da população do CONTRATANTE, estando incluso no valor da cota financeira, a prestação dos serviços de saúde demais despesas inerentes à realização dos mesmos, tais como custeio da manutenção e gestão da clínica regional.

**8.2.** O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor referente ao valor da carteira de serviços pactuada apresentada pelo CONTRATADO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês, pro rata die, pelo atraso no repasse, desde que o motivo do atraso não seja justificado pelo CONTRATANTE;

**8.3.** O CONTRATADO deverá encaminhar o relatório dos serviços de saúde prestados ao CONTRATANTE até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

**8.4.** O período do relatório dos serviços, para fins de acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao CONTRATADO, será mensal e compreenderá todo o período do contrato, CONTRATO refere-se ao período da necessidade/ano.

**8.5.** Os valores do repasse estão definidos de acordo com a carteira de serviços pactuada para atender a Microrregião Caparaó no modelo da Auto Regulação Formativa Territorial, sendo da competência do CONTRATANTE em acordo com o CONTRATADO, gerenciar os serviços e os procedimentos de saúde que lhe compete, podendo ceder ou trocar com outros municípios integrantes do modelo de governança regional sob a gestão do CONTRATADO, a fim de viabilizar o atendimento ao planejamento local e regional realizados, no tocante ao atendimento da população, não se aplicando ao presente contrato os serviços de saúde de extra teto, custeadas por instrumento celebrado por cada município consorciado de acordo com a necessidade de seus municíipes.

#### **Antecipação de pagamento**

Não se aplica.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** O fornecedor será contratado por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 75. É dispensável a Licitação

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

**9.1.2.** Em conformidade com o decreto nº 13.026/2023 Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu a Art.3º inciso 1º:

Art. 1º Os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos com os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

#### **Exigências de habilitação**

**9.2.** Lei nº 3.275, de 02 de setembro de 2013 – que disciplina a participação de alegre no consórcio público da região polo Sul – sim polo Sul e cria pessoa jurídica suporte do CIM POLO SUL/ES, e dá outras providências.

#### **Habilitação Jurídica**

**9.3.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.3.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **Qualificação Técnica**

**9.3.7.** Não aplicável para a presente contratação.

### **10. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O quantitativo de serviços de saúde acordados em decisão colegiado, conforme a necessidade dos serviços ambulatoriais especializados a ser referenciada para o

CONTRATANTE, bem como encontra-se incluído no mesmo, como parte integrante do preço e valor contratado, as despesas indiretas inerentes a manutenção e gestão dos serviços e clínica regional por meio do CONTRATADO, e por se tratar de ação conjunta regional, as decisões que determinam a participação do CONTRATADO estão sujeitas as decisões colegiadas, conforme modelo de governança regional pactuado.

**10.2.** Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

**10.3.** A estimativa do valor da contratação será de R\$ 233.416,00 (Duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As classificações orçamentárias para suportar a presente despesa constam da programação orçamentária da Secretaria Executiva de Saúde, que serão devidamente identificadas no momento da efetiva contratação.

Alegre ES, 03 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

**Dayane Diogo Correia**  
Setor de Compras SESA

Aprovado por:

**Emerson Gomes Alves**  
Secretário Executivo de Saúde

**ANEXO I**

**CARTEIRA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADO PARA A**

**MICRORREGIÃO CAPARAÓ CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS:**

ESPECIALIDADE	NÍVEL DE ATENÇÃO	QUANT. HORAS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cardiologia	II	71,40	R\$ 120,00	R\$ 8.568,00
Nefrologia	IV	100,8	R\$ 120,00	R\$ 12.096,00
Angiologia	II	144,0	R\$ 120,00	R\$ 17.280,00
Ortopedia	II	68,0	R\$ 120,00	R\$ 8.160,00
Dermatologia	III	154,0	R\$ 120,00	R\$ 18.480,00
Psiquiatria	II	129,20	R\$ 120,00	R\$ 15.504,00
Gastroenterologia	III	58.80	R\$ 120,00	R\$ 7.056,00
Endocrinologia	III	105,0	R\$ 120,00	R\$ 12.600,00
Neurologia	III	130,0	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
Urologia	III	105,0	R\$ 120,00	R\$ 12.600,00
Geriatria	II	83,85	R\$ 120,00	R\$ 10.062,00
Otorrinolaringologia	III	166,4	R\$ 120,00	R\$ 19.968,00
Oftalmologia	V	69,0	R\$ 120,00	R\$ 8.382,00
Reumatologia	IV	89,25	R\$ 120,00	R\$ 10.710,00
Obst. alto risco	I	20,0	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
Neuropediatria	IV	71,40	R\$ 120,00	R\$ 8.568,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>R\$ 188.034,00</b>

**SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO:**

TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
U.s obstetrica			
U.s mamária bilateral			
U.s obstetrica colorido e pulsado com doppler			
U.s doppler de fluxo obstétrico			
U.s pélvica (ginecologica)			
U.s bolsa escrotal			
U.s de próstata por via abdominal			
U.s de tireóide			
	150 horas	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00



U.s transvaginal			
U.s aparelho urinário			
U.s abdomen total			
U.s abdomen superior			
U.s abdômen inferior			
U.s parede abdominal			
U.s Parte moles			
U.s doppler colorido de vasos	83 procedimentos	R\$125,00	R\$10.375,00
Mamografia			
Mamografia bilateral para rastreamento			
Mamografia bilateral para 50 a 69 anos rastreamento	300 procedimentos	R\$ 90,00	R\$27.000,00
Ecodopplercardiograma transtorácica			
Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h			
Teste ergométrico			
Monitorização ambulatorial de PA	150 horas	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
Endoscopia digestiva alta	100 procedimentos	R\$ 200,00	R\$20.000,00
Retosigmoidoscopia	05 procedimentos	R\$ 150,00	R\$ 750,00
Colonoscopia	10 procedimentos	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
<i>Nasofibrolaringoscopia</i>			
Vídeo nasofibroscopia			
Videolaringoscopia	71,40 horas	R\$ 120,00	R\$ 7.788,00
Colposcopia	12 procedimentos	R\$ 65,00	R\$ 780,00
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>R\$ 107.693,00</b>



PREFEITURA DE  
**ALEGRE**  
www.alegre.es.gov.br

 **SESA**  
Secretaria Executiva de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DAYANE DIOGO CORREIA**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COMPSESA - SESA - PMAL

assinado em 03/12/2025 07:01:11 -03:00

**EMERSON GOMES ALVES**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE

GSESA - SESA - PMAL

assinado em 03/12/2025 18:01:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/12/2025 18:01:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1B1WZ2>